



**AUTOGRÁFO**  
 N.º 063 189  
 EM 23/08/89  
*(Signature)*

*APROVADO  
 EXEMENDAN  
 EM 23/8/89  
 (Signature)*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo (S) N.º 255/89 Em. 29 / 05 / 89

**Procedência:**

MESA DIRETORA

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

"CONCEDE PENSÃO À VIUVAS DE ASSESSORES  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**APROVADO**  
 EM 23 / 08 / 89

*(Signature)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

continuação:

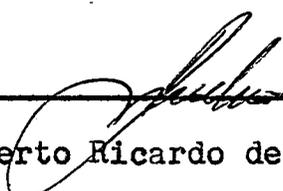
AUTÓGRAFO Nº063/89.

Fls. nº02.

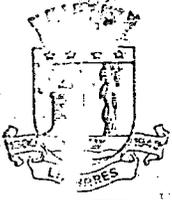
Poder Legislativo Municipal, e, terá vigência enquanto perdurar a viúves da beneficiada.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 255/89 que " CONCEDE PENSÃO À VIUVA / DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", com a // EMENDA Nº 01 apresentada ao Projeto, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consutoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x..x.x.

Fra o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 23 de agosto de 1.989.

Presidente

Relator

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 255/89

COMISSÃO DE FINANÇAS

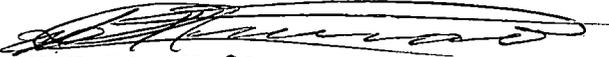
" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº 3º DA  
PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS "

Artº 1º - O Artigo 3º da presente Lei passará  
a ter a seguinte redação:

Artº 3º - A Pensão a que se refere o artigo /  
1º da presente Lei, será paga à viuva de ex-funcionário que tiver  
prestado 02 ( dois ) anos de serviços, no exercício de sua função,  
ao Poder Legislativo Municipal, e, terá vigência enquanto perdurar  
a viuvez da beneficiada.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1.989.

  
LUCIANO DURÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL

  
JOSE MAURO GOMES F. GAMA  
RELATOR

  
JAIR DE SOUZA MOREIRA  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 255/89

" CONCEDE PENSÃO A VIUVAS DE ASSES-  
SORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

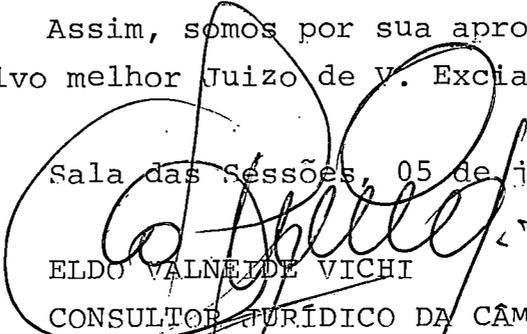
Projeto de autoria da Mesa Diretora cujo objetivo é conceder pensão às viúvas de Ex-Funcionários nomeados para exercerem Cargos Commissionados de Assessor, enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiada.

O Projeto de Lei em questão tem respaldo social, já que o Funcionário que exerce Cargo Commissionado de Assessor não tem qualquer benefício que possa dar amparo a / sua esposa em Caso de Morte, pois, no exercício de suas Funções não tem as garantias prevista na C.L.T.; além do mais / esta garantia já está sendo concedido às viúvas de ex-funcionários do Poder Executivo Municipal através da Lei nº 690/74.

A Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.974 / - LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, aguarda o Projeto de Lei em / tela.

Assim, somos por sua aprovação por ser CONSTITUCIONAL, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1.989.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES/ES

  
PAULINO JOSÉ LOURENÇO - CONSULTOR

JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



03  
11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

L E I   Nº 690

" CONCEDE PENSÃO A VIÚVAS DE ASSESSORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço -  
saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, De-  
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conce-  
der uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeados na forma  
da Lei, em Cargos Comissionados, no percentual de 70% (setenta  
por cento), sobre os seus vencimentos mensal.

Parágrafo único:- O pagamento da pensão acima será feito mensalmente e  
será reajustado de acordo com a reestruturação do ní-  
vel em que estava lotado os Ex-Funcionários.

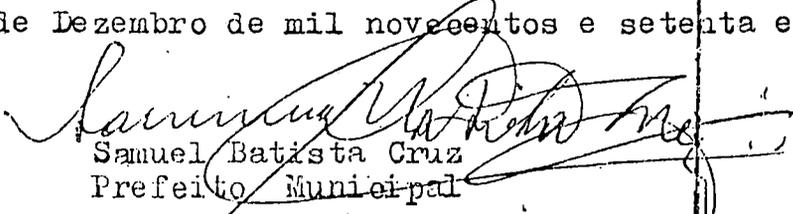
Art. 2º - Para fazer face à cobertura do artigo anterior, fica o Chefe  
do Poder Executivo, autorizado a utilizar a verba própria do  
Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-la de acordo -  
com a necessidade.

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto  
perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficia-  
das as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha ocorrido -  
há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação da presente  
Lei.

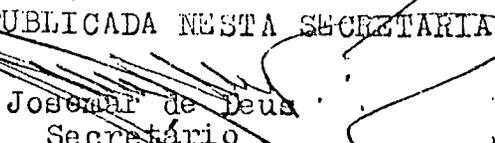
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, -  
aos dezanove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e qua-  
tro.-

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

  
Josémar de Deus  
Secretário



24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 719

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 690/74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.974".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 3º da Lei nº 690/74, de 19 de Dezembro de 1.974, que passará a ter a seguinte redação:-

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, que exerceram Cargos de Assessores, cujo obito tenha ocorrido em qualquer época, desde a Emancipação do Município.

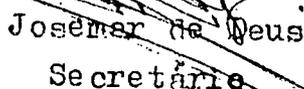
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e seis.-

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

  
Josémar de Deus  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

MESA DIRETORA

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, tem a honra de colocar para análise e discussão o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é conceder pensão às viúvas de Ex-Funcionários nomeados para exercerem Cargos Comissionados de Assessor, enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiada.

Justifica-se tal benefício, vez que, o funcionário que exerce nesta Casa o Cargo Comissionado de Assessor não tem qualquer benefício que possa dar amparo a sua esposa em caso de morte, já que, no exercício de sua função não / tem as garantias previstas na C.L.T - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, quais sejam, indenizações, FGTS e seus reflexos em caso de exoneração, pois, o cargo que exerce é demissível " ad nutum ", não gerando quaisquer obrigações trabalhistas para o Funcionário, em vida, sendo o projeto " in casu ", uma forma de indenizar seus familiares na sua falta.

Para melhor esclarecimento aos nobres / pares o mesmo benefício é concedido às viúvas dos Ex-Funcionários do Poder Executivo Municipal, através da Lei nº 690/74.

Assim, esperamos que V. Excias., analisem o Projeto de Lei em questão, no prazo que a Lei estipula / sugerindo desde já sua aprovação.

  
ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES

  
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

VICE/PRESIDENTE

  
JOCENY BRAGA LOPES

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO  
Nº 255/89  
Em 29 / 05 / 1989

" CONCEDE PENSÃO À VIUVAS DE ASSES-  
SORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Le-  
gislativo, autorizado a conceder uma Pensão às viúvas de Ex-  
Funcionários do Poder Legislativo Municipal, nomeados na for-  
ma da Lei, em Cargos Comissionados de Assessor, no percentual  
de 70% ( setenta por cento ), de seu vencimento.

Parágrafo Único - O pagamento da pen-  
são prevista no artigo 1º da presente Lei, será efetuada men-  
salmente, e reajustado de acordo com a reestruturação do nível  
de lotação do Ex-Funcionário.

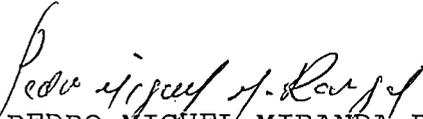
Artº 2º - Para fazer face à cobertura  
do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Legislativo autori-  
zado a utilizar dotação própria do Orçamento Vigente e subs-  
quentes, suplementando-a de acordo com as necessidades.

Artº 3º - A Pensão a que se refere o  
artigo 1º desta Lei, terá vigência enquanto perdurar a viuvez  
da beneficiada.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor /  
na data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-  
trário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1.988.

  
ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES.

  
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL  
VICE/PRESIDENTE

  
JOCENY BRAGA LOPES  
SECRETÁRIO